



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR ADEMIR JUNIOR



Emenda Nº 2 ao Projeto de Lei Nº 77/2026

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 77/2026

Altera a redação do artigo 8º do Projeto de Lei nº 77/2026, que institui a Política Municipal de Incentivo ao Esporte no Município de Mogi Mirim.

O artigo 8º do Projeto de Lei nº 77/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O benefício será concedido pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, desde que:

- I – permaneçam atendidos os requisitos previstos nesta Lei;
- II – o beneficiário tenha cumprido as contrapartidas sociais estabelecidas nesta Lei;
- III – tenha sido aprovada a prestação de contas, quando exigível;
- IV – o atleta continue representando oficialmente o Município de Mogi Mirim nas competições para as quais foi contemplado;
- V – seja constatada, mediante avaliação técnica fundamentada, a manutenção dos requisitos que justificaram a concessão do benefício.

Parágrafo único. A renovação do benefício permanece condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observadas as disposições desta Lei e a regulamentação do Poder Executivo.”

Sala das Sessões “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, 12 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 1FU2-KAF4-2MW3-6ZA4



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR ADEMIR JUNIOR



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade aperfeiçoar os critérios para renovação do benefício concedido pelo Programa Bolsa Atleta Mogi, conferindo maior objetividade, transparência, previsibilidade e segurança jurídica ao processo de renovação.

A redação original do artigo 8º estabelece que o benefício terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, condicionando a renovação à disponibilidade orçamentária e ao desempenho técnico.

A alteração proposta busca complementar essa previsão, estabelecendo critérios objetivos que deverão ser observados para eventual renovação, tais como a manutenção dos requisitos legais, o cumprimento das contrapartidas sociais, a regularidade da prestação de contas, quando exigível, a continuidade da representação oficial do Município e a manutenção das condições que justificaram a concessão do benefício.

A medida contribui para assegurar tratamento isonômico entre os beneficiários, evitando que a renovação ocorra de forma automática ou sem a devida avaliação das condições que justificaram a concessão inicial.

Ressalta-se que a emenda não cria novo benefício, não altera os valores da Bolsa Atleta, não cria despesa obrigatória e não retira do Poder Executivo a competência administrativa para regulamentar e avaliar a concessão e renovação do benefício.

Ao contrário, a proposta preserva expressamente a necessidade de avaliação técnica e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, mantendo-se em consonância com os demais dispositivos do Projeto de Lei nº 77/2026.

Dessa forma, a presente emenda busca fortalecer os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e transparência na utilização dos recursos públicos destinados ao incentivo esportivo.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 1FU2-KAF4-2MW3-6ZA4



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1FU2KAF42MW36ZA4>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1FU2-KAF4-2MW3-6ZA4

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 1FU2-KAF4-2MW3-6ZA4